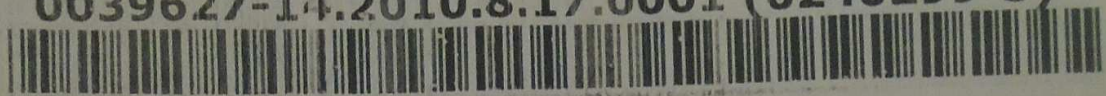


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0039627-14.2010.8.17.0001 (0240299-3)



Assuntos: Seguro - Contratos de Consumo (CÓDIGO CIVIL E LEI N. 8.078/90 (C.D.C.) - ARTIGO 54, DO C.D.C. 757 E 802, DO C.C.)
DPVAT - Acidente de Trânsito (LEI 6.194/74 - ART.3º)

Tramitação Preferencial ☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Urgência ☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Precedência ☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volumes 1 de 1 Apensos 0 Data da Autuação 19/04/2011 17:05 Distribuição 26/08/2016 17:01 Redistribuição Automática

Incidentes Quantidade
Embargos de Declaração 1

Órgão Julgador : Câmara Extraordinária Cível
Relator(a) : Bartolomeu Bueno

Apelante : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado : João Alves Barbosa Filho PE004246
Apelado : Patriélio Gabriel da Silva Amaral
Advogado : Renatha Catherina Cavalcanti e Silva PE022362

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0039627-14.2010.8.17.0001

Assunto(s) 1º Grau : 1156.7771.7621. Seguro - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
899.10431.10439.10441.50030. DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Danos
- Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL

Comarca : Recife
Vara : 19ª Vara Cível
Juiz Sentenciante : Dr. Odilon de Oliveira Neto

0039627-14.2010.8.17.0001 (0240299-3)

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL -
SEÇÃO B - DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO: 0039627-14.2010.8.17.0001

Autor: Patriélio Gabriel da Silva Amaral

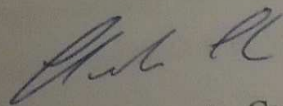
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem requerer a juntada do seu laudo pericial.

Em tempo, requer a liberação do alvará com os honorários periciais.

Pede deferimento

Recife, 18 de dezembro de 2017



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043

181
M

Laudo médico pericial

Identificação:

Nome:	Patriélio Gabriel da Silva Amaral
RG:	8700993 SDS-PE
CPF	096.457.924-36
Vara	Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Processo:	0039627-14.2010.8.17.0001
Telefone:	(87) 99942-0334

Informações do acidente:

Local:	São José do Egito.
Data do acidente:	31/07/2009

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒

Sim

☐

Não

☐

Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

R. Abdômen e tórax

182
De

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R. **Periciando teve trauma abdominal fechado, sendo realizada laparotomia exploradora em 31/07/09 em São José do Egito, no qual foi retirado cirurgicamente o baço, além de rafia em fígado. Evoluiu com abscesso abdominal no pós-operatório imediato, sendo encaminhado para o Hospital Getúlio Vargas em 02/08/17. Realizou diversos tratamentos cirúrgicos. Apresentou também perda funcional do rim direito (lesão da artéria renal).**

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

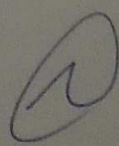
a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R. **Perda do baço, déficit funcional do rim direito, alteração pulmonar (hemotórax drenado), pequena hérnia de parede abdominal.**

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?



☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

(Handwritten signature)

184
De

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico e percentual:

1ª Lesão

R. Abdômen (lesão renal direita).

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

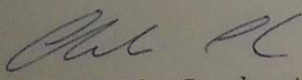
R. Tórax

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R. O periciando também teve perda total do baço (retirada cirúrgica do baço).

Recife, 18 de dezembro de 2017


Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
para DESPACHO ORDINATÓRIO.

Recife, 05 / 02 / 18

81 JU

Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte RÉ para efetuar o pagamento dos honorários periciais

Processo nº 0039627-14.2010.8.17.0001 (7850)

Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte RÉ para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento dos honorários periciais conforme determinado no item “5” do despacho de fls.162, qual seja: “5. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, **Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**”.

Recife(PE), 05/02/2018.

Chefe de Secretaria
Eneida de V Castanha